



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.



SEXTO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA E A EMPRESA EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em sua sala de reuniões situada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Dep. Grijalva Costa, Ubajara - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente do legislativo municipal GRIJALVA parente da costa, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 438 – Centro – Ibiapina - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 03.789.065/0001-56, representada pelo Sr. MANUEL JESUS DE FREITAS, inscrito no CPF n.º 379.362.123-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a **Tomada de Preços n.º 01.006/2017-TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente termo de Aditivo ao contrato original conforme às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período **01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.




E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Ubajara – CE, 24 de junho de 2020.



GRIJALVA PARENTE DA COSTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE



EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA
MANUEL JESUS DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Manoela Carmeiro Machado

Nome:

CPF nº: 024.996.753-85

2. Auricélia Paiva de Sousa

Nome:

CPF nº: 356-166-403-30